

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DA LEI
LEI MUNICIPAL Nº. 858/07**

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos perante a Secretaria da Receita Federal, relativos ao INSS e PASEP.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, mediante termo, o parcelamento a ser celebrado com a Secretaria da Receita Federal, em até 60 (sessenta) meses, da dívida fiscal perante a União, relativos às diferenças de recolhimentos devidos ao INSS e ao PASEP.

Parágrafo único. Os valores atuais das dívidas, atualizadas monetariamente, acrescidos de juros, totalizam, respectivamente, de R\$ 274.669,38 do INSS e de R\$ 132.774,93 do PASEP.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º não prejudica nem suspende os recolhimentos mensais devidos, relativos ao INSS e ao PASEP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2007.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal